PROCESSO TC nº 00696/21

Objeto: Inspeção Especial de Contas
Entidade: Fundo Municipal de saúde de Santa Rita
Gestor: Luciano Correia Carneiro
Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: INSPEÇÃO ESPECIAL DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA. – Recursos Federais. Envio de cópia dos autos à SECEX. Arquivamento.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00026/21

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **00696/21,** RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data, em:

Art. 1º - ENVIAR cópia dos autos à Secretaria de Controle Externo do TCU na Paraíba, em face da presença de verbas eminentemente federais;

Art. 2º - DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB
Publique-se, registre-se e intime-se.
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 23 de março de 2021

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

CONS.EM EXERCÍCIO ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCESSO TC nº 00696/21

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC n.º 00696/21 trata de Inspeção Especial de Contas, constituída a partir de denúncias apócrifas, em face do Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita, exercício de 2020, relacionadas às despesas com a contenção da pandemia do COVID.

As referidas denúncias relatam, em síntese:

a) **Suposto desvio de finalidade na aplicação de recursos recebidos do Fundo Nacional de Saúde no exercício de 2020 e destinados ao combate à COVID-19**
b) **Transferência de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) sem previsão em nota de empenho.**
c) **Realização de despesa com o credor GEOVANE GUILHERME DA SILVA, sem o respectivo aditivo, pois teria sido pago o valor de R$ 189.000 durante a vigência do contrato e, no entanto, o valor total do contrato mais aditivo contratual corresponderia a apenas R$ 73.500,00.**

A Auditoria deste Tribunal, após análise do que contém os autos, concluiu "que ante os indícios de desvio de finalidade na aplicação de recursos federais destinado ao enfrentamento da COVID-19 (item 2.2) e de dano ao erário (item 3.2), sugere-se o envio dos autos à Secretaria de Controle Externo do TCU na Paraíba, em face da presença de verbas eminentemente federais", bem como "emissão de recomendação ao gestor do Fundo Municipal de Saúde, para que se observe a devida vinculação na aplicação dos recursos recebidos para o enfrentamento à COVID-19".

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas e este através de seu representante emitiu PARECER, fls. 152/155 nº 314/21, pugnou pelo(a):

> **COMUNICAÇÃO do conteúdo do relatório da Auditoria Ministério Público Federal, à Controladoria Geral da União e ao Tribunal de Contas da União, através de suas unidades neste Estado, bem como à Procuradoria Geral de Justiça;**
>
> **RECOMENDAÇÃO ao gestor do Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita que observe a devida vinculação na aplicação dos recursos recebidos para o enfrentamento à COVID-19;**
>
> **DETERMINAR o arquivamento dos autos.**

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame realizado, verifica-se que as possíveis falhas são oriundas de recursos federais, ante o exposto, voto no sentido de que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA ENVIE* cópia dos autos à Secretaria de Controle Externo do TCU na Paraíba, em face da presença de verbas eminentemente federais.

PROCESSO TC nº 00696/21

É o voto.

João Pessoa, 23 de março de 2021

Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 26 de Março de 2021 às 13:56

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 25 de Março de 2021 às 11:24

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 25 de Março de 2021 às 15:31

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 26 de Março de 2021 às 15:50

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO